



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Parecer Jurídico N° 015/2024/PJM

Processo Licitatório n° 002/2024-PMMC

Inexigibilidade n° 001/2024-SEMCEL

Objeto: Contratação de show artístico regional “Banda Fruto Sensual e Banda Forró de Luxo” para o encerramento da Programação de Carnaval Mojuí Folia 2024

I – RELATÓRIO

1. Trata-se na espécie de processo administrativo, denominado Processo Licitatório n° 002/2024-PMMC, que visa à contratação direta da Banda Fruto Sensual e Banda de Forró de Luxo, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, para realizar apresentação artística, para encerramento da Programação de Carnaval-MOJUÍ FOLIA 2024.
2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros:
3. No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Procuradoria Jurídica para a análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei n° 14.133/2021.
4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

5. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.
6. Tendo em vista que não cabe a este órgão de consultoria e assessoramento jurídico apresentar juízo de mérito sobre as áreas em que o Poder Municipal atua e escolhe como prioridades as atividades e contratações a serem executadas, cabendo aos gestores municipais defini-las.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da CF/88.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

8. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

9. Conforme dispõe o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

10. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

11. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse sentido, o §2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74 (...)

(...)

§2º - Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

12. Analisando o dispositivo legal citado deste item (art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração da consagração artística perante a crítica ou opinião pública.

13. Dispõe o art. 74, §2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado e, consta nos autos, contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim. Somente assim, a Administração Pública tomará conhecimento dos valores cobrados para a apresentação artística.

14. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do art. 74, que demonstra a necessidade da presença de ambas as formas de consagração o artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a mídia especializada ou opinião pública).

15. Requisito comprovado com as seguintes matérias vinculadas na imprensa:



Valéria Paiva conta os segredos do sucesso da banda Fruto Sensual

Há quase três décadas, banda segue como referência na cena musical paraense



Sonia Ferro
08.04.22 12h40



Não jogue este jogo se você tiver menos de 40 anos.
Patrocinado | Forge Of Empires

Site: <https://www.oliberal.com/cultura/musica/valeria-paiva-conta-os-segredos-do-sucesso-da-banda-fruto-sensual-1.520627>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

The screenshot shows a web browser window with the URL redeglobo.globo.com/pa/tvtapajos/noticia/aceita-meu-amor-a-diva-valeria-paiva-da-banda-fruto-sensual-esteve-causando-pelos-corredores-da-tv-tapajos.gh.... The page features a blue header with the TV Tapajós logo and a search bar. The main headline reads: **Aceita meu amor; A diva Valéria Paiva, da banda 'Fruto Sensual' esteve causando pelos corredores da TV Tapajós**. Below the headline, it indicates the date and time: 07/07/2017 17h25 · Atualizado há um ano. There are social media sharing icons for Facebook, Twitter, WhatsApp, and a share icon. A photograph of a woman with sunglasses is partially visible below the text.

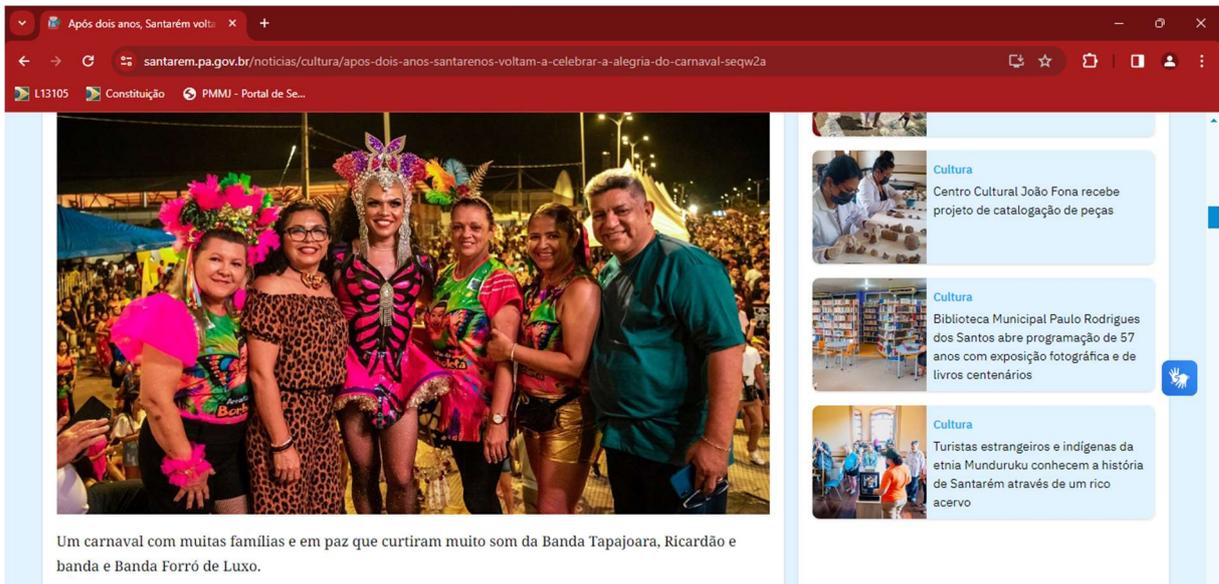
Site: <https://redeglobo.globo.com/pa/tvtapajos/noticia/aceita-meu-amor-a-diva-valeria-paiva-da-banda-fruto-sensual-esteve-causando-pelos-corredores-da-tv-tapajos.gh.html>

The screenshot shows a web browser window with the URL portalcapanema.net/romeu-e-banda-forro-de-luxo-no-club-do-cardoso-em-capanema/. The page has a dark blue header with navigation links: INICIO, NOTÍCIAS, SOCIAIS, COBERTURAS, ENSAIOS, ONDE ESTAMOS, and a search icon. A blue banner at the top of the article reads: **ROMEU A VOZ QUE APAIXONA.** The main headline is: **SHOW DE ROMEU E BANDA FORRÓ DE LUXO NO CLUB DO CARDOSO EM CAPANEMA.** Below the headline, it says: O Fenômeno do Momento, Romeu a voz que apaixona. / By Portal Capanema / 04/09/2021 / There are social media sharing icons for Twitter, Facebook, and WhatsApp. A small text snippet at the bottom of the screenshot reads: <https://portalcapanema.net/romeu-e-banda-forro-de-luxo-no-club-do-cardoso-em-capanema/> realizou um grande evento com show dos

Site: <https://portalcapanema.net/romeu-e-banda-forro-de-luxo-no-club-do-cardoso-em-capanema/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**



Site: <https://santarem.pa.gov.br/noticias/cultura/apos-dois-anos-santarenos-voltam-a-celebrar-a-alegria-do-carnaval-seqw2a>

16. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

17. Assim, os documentos juntados, s.m.j, parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

18. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

19. Todo o rol de documentos acostados no processo licitatório comprova o cumprimento do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, portanto, não se encontrado nenhum vício legal e deve ter andamento da inexigibilidade.

20. Além disso, todas as certidões que comprovam a regularidade perante ao fisco, justiça do trabalho, contábil e previdenciária estão válidas e demonstram as qualificações necessárias para a contratação das empresas pelo Poder Público.

IV – CONCLUSÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

21. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade da inexigibilidade da licitação pretendida, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

22. Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer.

Mojuí dos Campos, 29 de janeiro de 2024

GONCALO IMBIRIBA
CARNEIRO
JUNIOR:0208200525
9

Assinado de forma digital por
GONCALO IMBIRIBA CARNEIRO
JUNIOR:02082005259
Dados: 2024.01.29 14:03:05
-03'00'

GONÇALO IMBIRIBA CARNEIRO JÚNIOR
Procurador Geral do Município
Decreto nº 009/2021 – OAB/PA 24632